PORTARIA Nº 219, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Criar o sistema de controle interno no âmbito da FIEB e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 26/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 31 e 74, da Constituição Federal, Art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. os Arts. 54 e 59, da Lei Complementar Federal n º 101/2.000, bem como os Arts. 76 a 80, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO AINDA que os Arts. 15, 26 e 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como também a Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de se regulamentar a aplicação dos Arts. 110 a 112, da Lei Complementar Municipal nº 487/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** vinculado ao Superintendente da **FIEB**, visando planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna, avaliação de gestão e administração da **FIEB**, compreendendo praticar no âmbito exclusivo das suas atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas, quando previstas em eventual plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos (artigo 74, inciso I, da Constituição Federal);

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diretorias e órgãos da **FIEB**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público (artigo 74, inciso III, da Constituição Federal);

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (artigo 74, inciso I, da Constituição Federal);

V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais no âmbito da **FIEB**;

VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Superintendente da **FIEB** (artigo 54, § único, da Lei Complementar nº 101/2000);

VII - orientar os gestores da **FIEB** no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

IX - elaborar e comunicar, previamente ao Superintendente da **FIEB**, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões das unidades de gestão, órgãos correlatos e do conselho fiscal;

X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pelo **FIEB** (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);

XI - despachar aos órgãos, unidades de gestão e diretorias para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;

XII - cientificar o Superintendente da **FIEB**, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Superintendente da **FIEB,** em especial àquelas estabelecidas nos Arts. 110 a 112, da Lei Complementar Municipal nº 487/2020.

Parágrafo único. As atividades do controle interno serão exercidas previamente, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

Art. 2º A nomeação do Controlador Interno será efetuada por meio de Portaria, expedida exclusivamente pelo Superintendente da **FIEB.**

Art. 3º Para o exercício das atribuições de Controlador Interno o servidor efetivo deverá ser possuidor de idoneidade moral, reputação ilibada e com formação escolar superior.

§ 1º A nomeação do servidor que trata este artigo deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício da função, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I - possuir nível de escolaridade superior com formação em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública;

II - deter experiência mínima de 2 (dois) anos na Administração Pública;

III - demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;

§ 2º É vedada a indicação e a nomeação para o exercício dos cargos de que tratam o *caput* de servidores que:

I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - tenham sido punidos, por decisão do qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - tenham sido condenados em processos criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e suas alterações, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações;

IV - se encontrem no exercício de atividade político-partidária.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da **FIEB**, para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, Controle de Transparência e supremacia do interesse público, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes a administração direta, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Interna destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações.

Parágrafo único. O Sistema do Controle Interno abrange todos os órgãos, unidades de gestão e diretorias da **FIEB**, alcançando os beneficiários de parcerias, convênios, contratos, ajustes, acordos, subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 5º Os trabalhos realizados pelo Sistema de Controle Interno serão consignados em relatório consolidado contendo as observações e constatações feitas, bem como as conclusões objetivas sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

§ 1º Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovado qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto aos procedimentos a serem adotados, à responsabilização, solicitando inclusive apresentação de justificativas, a abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, a solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

§ 2º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Superintendente da **FIEB**, que emitirá despacho com as providências tomadas ou a adotar.

Art. 6º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Superintende da **FIEB**.

Art. 7º O Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura

organizacional da **FIEB** ou de municípios membros ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto demandar conhecimento especializado.

Art. 8º Constituem-se em garantias e prerrogativas dos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Parágrafo único. À Controladoria Interna, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Superintendente da **FIEB** para a adoção das providências necessárias.

Art. 9º A comunicação ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno, juntamente com o despacho do Superintendente da **FIEB** com as providências tomadas ou a adotar, será feito, quadrimestralmente, coincidindo com a periodicidade de auditorias in loco realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2024.

Art. 11 – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Superintendente